

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE 2.021.

Revoga a Lei n.º 4.505, de 03 de julho de 2.017 e suas alterações.

CM/65/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei n.º 4.505, de 03 de julho de 2.017, bem como a Lei n.º 4.767, de 17 de dezembro de 2.020, que a alterou.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2.021.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 31/08/2021

PRESIDENTE

*Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 31/08/2021

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por  
08 favoráveis 07 contrários.

13/09/2021

Presidente

A ordem do dia desta sessão

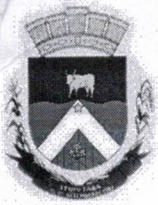
13/09/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
10 favoráveis 06 contrários

14/09/2021

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/206

Ituiutaba, 27 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24, nº 950  
Ituiutaba - MG

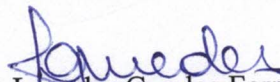
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 57.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 57/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **revoga a Lei n.º 4.505, de 03 de julho de 2017 e suas alterações.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 57/2021

Ituiutaba, 27 de agosto de 2.021

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

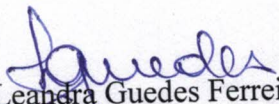
Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.505, de 03 de julho de 2.017 e suas alterações.

A Lei n.º 4.505, de 03 de julho de 2.017, que foi alterada por meio da Lei n.º 4.767, de 17 de dezembro de 2.020, estabelece que os prédios públicos municipais serão identificados, exclusivamente, pelo Brasão do Município e a designação do órgão ou unidade administrativa (s) neles instalados.

Com a revogação da lei não existirá mais esta obrigação, podendo os prédios públicos ser identificados de qualquer maneira.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/65/2021, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei nº 4.505, de 03 de julho de 2017, que estabelece que os prédios públicos serão identificados, exclusivamente, pelo Brasão do Município e a designação do órgão ou unidade administrativa neles instalados.*

*A Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de setembro de 2021.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Edmar José Alves Machado*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/65/2021, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei nº 4.505, de 03 de julho de 2017, que estabelece que os prédios públicos serão identificados, exclusivamente, pelo Brasão do Município e a designação do órgão ou unidade administrativa neles instalados.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de setembro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



**PAR E C E R N° 059/2021**

**PROJETO DE LEI CM/65/2021**, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que revoga a Lei n° 4.505, de 03 de julho de 2017, que estabelece que os prédios públicos serão identificados, exclusivamente, pelo Brasão do Município e a designação do órgão ou unidade administrativa neles instalados*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

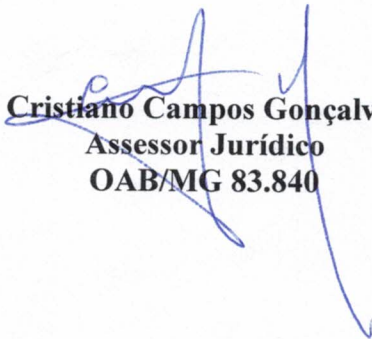
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de setembro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**